

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 049/2016**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 7º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 008/2016, realizada em 9 de agosto de 2016 na sede deste Conselho, e

Considerando o disposto no art. 7º, inciso XIII Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário "admitir a apuração e aplicar as sanções decorrentes de falta ética dos Arquitetos e Urbanistas";

Considerando o disposto no art. 28 da Resolução nº 34 do CAU/BR, que determina que o "Plenário do CAU/UF fará o julgamento do processo ético-disciplinar considerando as informações do respectivo relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina, em votação por maioria simples de decisão plenária"; e

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Eduardo Cotrim Guimarães, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 30 de junho de 2016, na fl. 194 do processo administrativo nº 2015-0336;

Considerando o Relatório de Voto referente ao Pedido de Vista do Conselheiro Antônio Augusto Veríssimo (fls. 195/196), pela manutenção das penalidades aplicadas pela Comissão de Ética e Disciplina às fls. 194.

DELIBEROU:

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 30 de junho de 2016 (fl. 194), pela aplicação da penalidade de advertência reservada ao denunciado, acrescida de multa na quantia equivalente a 4 anuidades prevista no art. 19, inciso I da lei 12.378/2010 e no art. 5º incisos I e IV da Resolução CAU/BR nº 58, por infração aos itens 3.2.1 e 3.2.7 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR. Com 13 votos favoráveis, 00 votos contrários e 00 abstenções.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2016.



Jerônimo de Moraes Neto
Presidente
CAU/RJ